



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Publicado em 24 de junho de 2021

DECRETO Nº 14.064/2021

Permite a prática de futebol, mantidas as demais medidas do Decreto 14.047, de 2 de junho de 2021 – Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável que não sejam incompatíveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO que Niterói logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia quanto à disciplina da população e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última instância de famílias e empresas;

CONSIDERANDO que o cenário de pandemia pelo novo Covid-19, na qual a transmissão se dá, em especial, por contato entre pessoas, mas também destas com objetos e ambientes contaminados, há necessidade de se prevenir riscos da exposição ao vírus entre a população na ocorrência de competições, práticas amistosas, treinos específicos e coletivos em clubes, locais públicos e privados para a prática do futebol a nível municipal.

DECRETA: Art. 1º Fica permitida a prática da modalidade futebol, devendo, todos os praticantes e demais envolvidos, adotar as seguintes medidas sanitárias, além das que já estejam presentes no Decreto 14.047, de 2 de junho de 2021 – Plano de Transição Gradual para o Novo Normal e que sejam pertinentes à atividade:

- I - lavar as mãos com frequência, até a altura dos punhos, com água e sabão, ou higienizar com álcool 70%;
- II – usar o braço, e nunca as mãos, para cobrir nariz e boca ao tossir ou espirrar em locais compartilhados para treinos, prática ou partidas de competições;
- III – evitar tocar nariz e boca com as mãos não lavadas;
- IV - Manter a distância de no mínimo 2 (dois) metros de outra pessoa em qualquer situação quando estiver falando, tossindo ou espirrando, ressalvado durante a prática esportiva para qualquer tipo de disputa;
- V - Adotar comportamento social preventivo, sem contato físico com pessoas que não residem no mesmo domicílio, evitando contatos pessoais como abraços, beijos ou apertos de mãos;
- VI – usar, obrigatoriamente, máscara, tanto os praticantes da atividade quanto as pessoas presentes que não estiverem participando da partida desportiva;
- VII – higienizar com frequência objetos pessoais e de uso habitual, bem como superfícies e equipamentos de atividades físicas, garantindo maior frequência da limpeza e higienização dos equipamentos de atividades esportivas;
- VIII – não compartilhar objetos de uso pessoal e equipamentos de uso pessoal durante as partidas;



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

IX – não promover aglomerações e reuniões com muitas pessoas durante os eventos esportivos.

Parágrafo único. A atividade prevista no caput seguirá o protocolo específico descrito no presente Decreto, o qual não revoga ou conflita como os demais protocolos já existentes e vigentes para o espaço em que será realizada a atividade.

Art. 2º São medidas de prevenção obrigatórias gerais para os locais destinados à prática, treino ou disputa de atividades desportivas, além das previstas no artigo anterior e no Decreto 14.047/2021

I – o local destinado à prática do futebol deverá ser destinado exclusivamente a atletas, comissão técnica, árbitros, além de colaboradores da prática esportiva;

II - a presença de funcionários, colaboradores, representantes de clubes, membros de comissão técnica e atletas deverá ser reduzida ao mínimo necessário sem comprometimento da possibilidade de ser realizado o evento e da ordem organizacional;

III – não será permitida entrada de torcedores no local da partida durante todo o dia do evento desportivo, bem como em treinos informais;

IV - não será permitida a permanência de atletas, membros da comissão técnica, representantes de clubes, colaboradores ou quaisquer outras pessoas não vinculadas à prática esportiva que estiver acontecendo no momento;

V – encerrada a prática, todas as pessoas envolvidas na atividade esportiva que se encerrou deverão liberar o espaço para que o próximo grupo possa ocupar o espaço, sem concomitância.

Art. 3º Qualquer ambiente destinado à prática desportiva - clubes, quadras, campos de futebol e praias –, para competições ou treinamentos (individuais ou coletivos), deverá sofrer restrições de acesso, limitando a circulação de pessoas àquelas envolvidas no evento em questão, observadas as seguintes diretrizes:

I - Os responsáveis pelo espaço a ser utilizado deverão fiscalizar e orientar o público e atletas acerca das medidas restritivas;

II - todos os locais para a prática esportiva deverão autorizar somente um acompanhante para os menores de idade, sendo que os mesmos deverão manter o distanciamento durante a atividade do menor;

III – os participantes da atividade deverão se retirar em um prazo máximo de 10 minutos do local do evento após o término da sua prática;

IV – é proibida a utilização dos vestiários e afins para banhos, reuniões ou preleções, somente podendo ser utilizados para a troca de uniformes e necessidades fisiológicas;

V - todos os locais que destinam seus campos para aluguéis avulsos deverão ter o seu agendamento com um intervalo entre os horários de no mínimo 15 minutos, para que esteja totalmente desocupado entre os turnos.

VI – todos os locais de prática desportiva deverão disponibilizar álcool 70%;

VII – é proibida qualquer forma de utilização de espaços festivos como churrasqueiras, salões de festas e afins.

Art. 4º O acesso aos locais de prática somente será permitido com a aferição de temperatura corporal, por termômetro sem contato, com temperatura máxima de 37,2º C.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais terceirizados que funcionem dentro de clubes são de total responsabilidade das entidades cedentes do espaço à exploração do terceiro, devendo o cedente fazer observar todos os protocolos aplicáveis à área e atividade.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto 14.047/2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 23 de junho de 2021.

Axel Graef – Prefeito